

**ANEXO I - TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO REENCONTRO
MORADIA**

PROGRAMA REENCONTRO

MODELO I

CONCEDENTE: O Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social situados na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40.

BENEFICIÁRIO:

RG: _____

CPF: _____ - _____

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Concessão, com fulcro no Decreto Municipal nº 62.149/2023, alterado pelo Decreto 62.938/2023, e pelas cláusulas a seguir descritas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Concessão do Benefício Auxílio Reencontro Moradia para subsidiar o valor de moradia, república, pensão, hospedagem ou outra modalidade similar para o BENEFICIÁRIO. No valor de:

R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Modalidade individual.

Parágrafo único. O auxílio será concedido para o responsável para fins de pagamento, sendo vedada a concessão a terceiros e/ou familiares.

Endereço da moradia, república, pensão, hospedagem ou outra modalidade similar:

Logradouro: _____, n.º _____. Complemento:
_____.

Bairro: _____ . CEP: _____ - _____. São Paulo – SP.

Cláusula Segunda: Da Vigência

O Benefício Auxílio Reencontro Moradia será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

O benefício será pago mensalmente através de instrumento de pagamento a ser disponibilizado a critério da Municipalidade.

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades do Concedente

- a) Repassar mensalmente o valor do benefício para o responsável para fins de pagamento, através de instrumento de pagamento, por ele autorizado conforme “**AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO AO RESPONSÁVEL PARA FINS DE PAGAMENTO**”, que faz parte integrante deste instrumento.
- b) Suspender a concessão do benefício se houver desvio da finalidade ou descumprimento pelo beneficiário no Plano Individual de Atendimento, conjuntamente pactuado, mediante informação da equipe específica contratada;

Cláusula Quinta: Das Responsabilidades do Beneficiário

- a) aderir ao Plano Individual de Atendimento pactuado com a equipe específica contratada;
- b) manter frequência nos atendimentos acordados com a equipe específica contratada;
- c) realizar ações conforme Plano Individual de Atendimento pactuado com a equipe específica contratada;

Cláusula Sexta: Da Suspensão da concessão do Benefício

6.1 - O beneficiário que tiver indicação da equipe específica contratada de não cumprimento do Plano Individual de Atendimento, no prazo de até 03 (três) meses, após o recebimento do primeiro auxílio, poderá ter o benefício suspenso.

6.2 - O desligamento do beneficiário do programa gera automaticamente o cancelamento da concessão do benefício.

Cláusula Sétima: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11.20.08.244.3023.4.884.33903900.00.2.500.9001.1 - Programa Reencontro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou equivalente a Lei Orçamentária Anual 2024.

Cláusula Oitava – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da comarca de de São Paulo.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

(**Observação: Com base no Decreto nº 62.149/2023, alterado pelo Decreto 62.938/2023. as partes acordam a dispensa do reconhecimento de firma no presente termo).

Concedente _____

Beneficiário _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

MODELO II

CONCEDENTE: O Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social situados na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - São Paulo, CNPJ nº 60.269.453/0001-40.

BENEFICIÁRIO:

RG: _____

CPF: _____ - _____

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Concessão, com fulcro no Decreto Municipal nº 62.149/2023, alterado pelo Decreto 62.938/2023, e pelas cláusulas a seguir descritas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Concessão do Benefício Auxílio Reencontro Moradia para subsidiar o valor de moradia, república, pensão, hospedagem ou outra modalidade similar para o BENEFICIÁRIO. No valor de:

R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) – Modalidade família (no momento do preenchimento, deverá ser apagada a modalidade em que não se aplica).

Parágrafo único. O auxílio será concedido para o responsável para fins de pagamento, sendo vedada a concessão a terceiros e/ou familiares.

Endereço da moradia, república, pensão, hospedagem ou outra modalidade similar:

Logradouro: _____, n.º _____. Complemento:
_____.

Bairro: _____ CEP: _____ - _____. São Paulo – SP.

Cláusula Segunda: Da Vigência

O Benefício Auxílio Reencontro Moradia será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

O benefício será pago mensalmente através de instrumento de pagamento a ser disponibilizado a critério da Municipalidade.

Cláusula Quarta: Das Responsabilidades do Concedente

a) Repassar mensalmente o valor do benefício para o responsável para fins de pagamento, através de instrumento de pagamento, por ele autorizado conforme “**AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO AO RESPONSÁVEL PARA FINS DE PAGAMENTO**”, que faz parte integrante deste instrumento.

b) Suspender a concessão do benefício se houver desvio da finalidade ou descumprimento pelo beneficiário no Plano Individual de Atendimento, conjuntamente pactuado, mediante informação da equipe específica contratada;

Cláusula Quinta: Das Responsabilidades do Beneficiário

a) aderir ao Plano Individual de Atendimento pactuado com a equipe específica contratada;

b) manter frequência nos atendimentos acordados com a equipe específica contratada;

c) realizar ações conforme Plano Individual de Atendimento pactuado com a equipe específica contratada;

Cláusula Sexta: Da Suspensão da concessão do Benefício

6.1 - O beneficiário que tiver indicação da equipe específica contratada de não cumprimento do Plano Individual de Atendimento, no prazo de até 03 (três) meses, após o recebimento do primeiro auxílio, poderá ter o benefício suspenso.

6.2 - O desligamento do beneficiário do programa gera automaticamente o cancelamento da concessão do benefício.

Cláusula Sétima: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 11.20.08.244.3023.4.884.33903900.00.2.500.9001.1 - Programa Reencontro - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ou equivalente a Lei Orçamentária Anual 2024.

Cláusula Oitava – Do Foro

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da comarca de de São Paulo.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

(**Observação: Com base no Decreto nº 62.149/2023, alterado pelo Decreto 62.938/2023. as partes acordam a dispensa do reconhecimento de firma no presente termo).

Concedente _____

Beneficiário _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____